

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.285, DE 2003

Dispõe sobre a organização de brigadas de incêndio voluntárias.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

REFORMULAÇÃO DE VOTO

No início do mês de agosto apresentei parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em epígrafe.

Houve manifestação do Deputado Marcelo Ortiz no sentido de rever a redação do § 1º do artigo 1º, uma vez que estariam prejudicados programas federais de combate ao fogo que incluem a formação de brigadas voluntárias nos Municípios – e conseqüente remuneração.

Considero válida a ponderação, e entendo necessário modificar a redação do citado dispositivo, de forma a vedar, apenas, o aporte de recursos financeiros municipais aos membros daquelas brigadas.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do PL nº 2.285, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.285, DE 2003

EMENDA DO RELATOR

Dá-se ao § 1º do artigo 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º É vedada a remuneração com recursos do erário público municipal aos integrantes das brigadas de incêndio voluntárias, pelo exercício de suas atribuições específicas. "

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator